



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Petição n.º 473/XII/4.ª

Criação de legislação sobre residências e melhoria dos cuidados prestados a pessoas com deficiência motora grave

Autor: Deputado Jorge Machado (PCP)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

I - NOTA PRÉVIA

II – EXAME DA PETIÇÃO

a. Objeto da Petição

III – OPINIÃO DO RELATOR

IV – CONCLUSÕES

I - Nota Prévia

A presente petição coletiva e apresentada em nome coletivo, tendo como primeiro peticionário "SUPERA – Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade", deu entrada na Assembleia da República a 17 de fevereiro de 2015, nos termos do n.º 3 do art.º 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), com as alterações produzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Estando-lhe endereçada, a Senhora Presidente da Assembleia da República remeteu a presente petição à Comissão de Segurança Social e Trabalho para apreciação, tendo baixado no dia 18 de fevereiro de 2015.

Foi posteriormente admitida pela referida Comissão a 11 de março de 2015, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

A audição obrigatória dos peticionários teve lugar a 9 de abril de 2015, anexando-se o respetivo relatório.

II – Exame da Petição

O n.º 3.º do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações produzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, determina que, sendo recebida a petição, a comissão parlamentar competente deverá tomar conhecimento do seu objeto, deliberar sobre a sua admissibilidade e nomear do deputado relator, apreciando designadamente se se verificam algumas das causas que determinaria o seu indeferimento liminar, se foram observados os requisitos de forma estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações produzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e quais as entidades às quais devem ser, de imediato, solicitadas informações.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Da nota de admissibilidade produzida pelos serviços parlamentares decorre a proposta de admissão da petição, uma vez que o seu objeto está bem especificado, sendo o seu texto inteligível e verificando-se o cumprimento dos requisitos formais previstos no referido artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e não se verificando nenhuma das causas de indeferimento liminar da petição previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

a) Objeto da Petição

Os peticionários pugnam pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência motora severa, que necessitam dos devidos apoios, designadamente de residências adaptadas e apoios para contratar cuidadores.

Referem os peticionários que as infraestruturas das entidades e associações existentes no nosso país não estão preparadas para receber pessoas com este tipo de deficiência, propondo assim à Assembleia da República que legisle sobre:

1. “Criação de residências para pessoas com deficiência motora severa;”
2. “Adaptação de residências nas instituições já existentes para pessoas com deficiência motora severa;”
3. “Criação de condições para que as várias associações/instituições tenham cuidadores a prestar serviços na própria residência do cliente/utente;”
4. “Criação de subsídios para pessoas com deficiência motora severa, para que estas possam contratar um cuidador nas suas residências.”

As residências referidas nos pontos 1 e 2 devem, na opinião dos peticionários, conter:

- “Todas as condições de acessibilidade arquitetónica, quer no seu exterior como interior;”
- “Se necessário, quarto com sistema inteligente (domótica), capaz de auxiliar a realização de várias tarefas;”

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- “Sistema de climatização, para proporcionar a temperatura adequada a estas pessoas;”
- “Privacidade;”
- “Espaço de convívio para receber visitas;”
- “Acesso à internet;”
- “Planos de atividades individuais adequadas às suas capacidades/limitações com: Atividades de lazer; Atividades socioculturais; Formações;”

Já as residências referidas no ponto 2 deverão, na opinião dos peticionários, conter:

- “Um sector específico e adequado às capacidades dos utentes/clientes com limitações motoras severas;”

Por sua vez, nos apoios referidos nos pontos 3 e 4 da petição:

- “Os cuidadores das entidades/associações devem possuir toda a formação adequada à prestação dos serviços em causa;”
- “Os serviços prestados devem ir ao encontro das necessidades específicas das pessoas com deficiência motora severa, proporcionando assim qualidade de vida;”
- “A pessoa com deficiência motora deve ter o direito de escolher uma entidade ou uma pessoa a título individual para lhe prestar os serviços;”

Salientam ainda os peticionários que as pessoas com deficiência motora severa estão, neste momento:

- “Em entidades vocacionadas para pessoas com outro tipo de deficiência, lares e/ou serviços de cuidados continuados;”
- “Em casa, onde muitas vezes não têm os cuidados necessários ou os familiares têm de abdicar das suas vidas para prestarem os cuidados mínimos;”
- “Excluídos do acesso à Educação e vida profissional por falta de apoio na prestação de cuidados;”

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Finalizam os peticionários afirmando que num *“Estado que se diz democrático, as condições económicas não podem jamais condicionar o acesso dos cidadãos a direitos constitucionalmente consagrados, sob pena do risco da sua exclusão da comunidade”*, procedendo depois à transcrição integral do artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa.

III – Opinião do Relator

Será de considerar que a presente petição versa sobre matéria relevante e é oportuna, tanto mais se tivermos em conta os sucessivos cortes efetuados por este Governo no que toca às prestações sociais.

De facto, os cortes nas pensões de invalidez e a não atualização destas e das pensões sociais de invalidez têm um efeito especialmente grave para estas pessoas, que estão em situações de particular vulnerabilidade. Aqui devemos ainda referir a situação das prestações sociais como é o caso do subsídio por assistência de 3.ª pessoa, do complemento por dependência, do subsídio mensal vitalício, que ficam muito aquém das reais necessidades destas pessoas.

Nesta sede recordamos algumas das propostas apresentadas pelo PCP ao Orçamento do Estado para 2015 que foram rejeitadas e que teriam consequências, quer diretas, quer indiretas, na melhoria das condições de vida destas pessoas:

- A dotação orçamental de 4 400 000 euros para o financiamento ao pagamento do subsídio por assistência à 3.ª pessoa, fixado atualmente numa prestação pecuniária fixa de 88,37€. Considerando que este valor é claramente insuficiente para os objetivos que esta prestação se propõe a cumprir, deixando os atuais cerca de 13.000 beneficiários numa situação

Comissão de Segurança Social e Trabalho

profundamente difícil, o PCP propunha que o montante deste apoio correspondesse a 1xIAS por beneficiário;

- O reforço da dotação orçamental em 500 000 euros para o financiamento ao pagamento de produtos de apoio pelas entidades responsáveis pela sua atribuição;
- A proposta de eliminação do artigo que consagra o congelamento do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que serve de referência para o pagamento dos apoios sociais (abono de família, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego) e das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, e das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela CGA. Desde 2009 que o IAS se mantém nos 419,22 euros, originando a desvalorização significativa destes apoios e pensões.
- A proposta de aumento das pensões e reformas em 7,56%, assegurando-se que em caso algum esse aumento em termos absolutos seja inferior a 25 euros;
- A proposta de revogação do Decreto-Lei n.º 70/2010 que visou reduzir drasticamente o acesso a diversos apoios sociais, nos quais se incluem a comparticipação de medicamentos e pagamento de taxas moderadoras e as comparticipações da segurança social aos utentes das unidades de reabilitação e manutenção.

Da parte do PCP, temos acompanhado estas questões com preocupação e feito propostas no sentido de alterar os regimes destas prestações que têm sido sucessivamente rejeitadas pelas maiorias parlamentares.

IV – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho conclui:

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- a) A Petição n.º 473/XII/4.^a "Criação de legislação sobre residências e melhoria dos cuidados prestados a pessoas com deficiência motora grave" é subscrita por 5445 cidadãos, pelo que é obrigatória a sua apreciação em plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, bem como a publicação no Diário da Assembleia da República nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei;
- b) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 473/XII/4.^a "Criação de legislação sobre residências e melhoria dos cuidados prestados a pessoas com deficiência motora grave" bem como do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto);
- c) Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 473/XII/4.^a ao Sr. Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, para ponderar a apresentação de eventual iniciativa legislativa nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
- d) Que o presente relatório deve ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
- e) Que deve ser dado conhecimento do presente relatório ao 1.º peticionário e divulgado na internet, conforme o artigo 27.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Palácio de S. Bento, 26 de março de 2015.

O Deputado Relator



(Jorge Machado)

O Presidente da Comissão



(José Manuel Canavarro)